



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C G C 01 791 276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 804/95

DE: 05.05.95.

"Dispõe sobre isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às entidades reconhecidas de Utilidade Pública e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e normas regimentais, APROVOU E EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica através desta Lei isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a todas entidades reconhecidas pela Câmara Municipal como de Utilidade Pública, desde que estejam prestando relevantes serviços sociais.

Parágrafo Único - Estende-se o benefício deste artigo a todas entidades que vierem ser reconhecidas a posteriori.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.995, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio de 1.995.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

RECEBEMO
EM 10/05/95
Guilherme
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C G C 01 791 276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

EDSON GUIMARÃES DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA - GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, após o recebimento do autógrafo de Lei, devidamente aprovada e remetida para Sanção, referente ao Projeto de autoria do Legislativo, o qual doravante passará em Lei, levando o nº 804/95 ficando, destarte, sancionada tornando-a de ora em diante Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio de 1.995.


- Edson Guimarães de Faria -
Prefeito Municipal..

RECEBEMOS
EM 10/05/95
Câmara Municipal de Pontalina